

Resolução CREF2/RS nº 073/2014

Dispõe sobre a alteração da Resolução CREF2/RS nº 063/2013 no tocante aos procedimentos a serem adotados para a concessão de cancelamento e baixa de registro de Pessoas Jurídicas no CREF2/RS

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40;

CONSIDERANDO a Lei 12.514/2011;

CONSIDERANDO a Lei 6.839/1980;

CONSIDERANDO as Resoluções do CONFEF nº 163/2008 e 210/2011;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF2/RS, em reunião Plenária nº 143, de 31 de março de 2014

RESOLVE:

Art. 1º O Caput do art. 5º e seu parágrafo único, o Caput do Art. 6º e seu parágrafo único, bem como o art. 7º, todos da Resolução CREF2/RS nº 063, de 19 de maio de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º A baixa do registro poderá ser requerida pelo responsável legal da Pessoa Jurídica, quando houver interrupção temporária das atividades, desde que o mesmo declare tal condição de próprio punho ou por procuração com poderes específicos e firma reconhecida, devendo estar ciente de que a falsidade daquilo que declarar, o sujeita às sanções previstas em lei.

Parágrafo Único. A interrupção das atividades deve ser comprovada por declaração do contador responsável pela Pessoa Jurídica em documento firmado e com CRC-RS do declarante;”

“Art. 6º A baixa suspende a exigibilidade do pagamento da anuidade do ano vigente, se requerida até o dia 31 de março, e pode perdurar enquanto mantida a inatividade a partir do deferimento.

Parágrafo Único. Caso o requerimento de baixa seja efetuado após 31 de março, não restará suspensa a exigibilidade do pagamento da anuidade do ano corrente, que deverá ser paga proporcionalmente até a data do requerimento.”

“Art. 7º Findo o prazo de interrupção temporária das atividades da Pessoa Jurídica, retomadas as atividades, o responsável legal pela Pessoa Jurídica deverá solicitar revigoramento do registro ao CREF, mediante comunicação e pagamento de anuidade proporcional, sob pena de sofrer as sanções legais pertinentes.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Carmen Masson
CREF 001910-G/RS
Presidente